SF/26786.96246-08

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Susta a Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 2.272, de 28 de outubro de 2026, da Coordenação-Geral de Políticas de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que reclassificou o programa infantil "Record Kids – Desenhos Bíblicos" como não recomendado para menores de doze anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 2.272, de 28 de outubro de 2026, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que reclassificou o programa "Record Kids – Desenhos Bíblicos" como não recomendado para menores de doze anos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 2.272, de 28 de outubro de 2026, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ) reclassificou o programa “Record Kids – Desenhos Bíblicos”, que deixou de ser livre e passou a ser não recomendado para menores de doze anos, com indicação de exibição somente após as 20 horas. Trata-se de programa voltado ao público infantil, exibido há mais de duas décadas nas manhãs de domingo e que sempre teve classificação livre.

A liberdade religiosa é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença

SF/26786.96246-08

(art. 5º, VI), o que abrange não apenas a escolha individual da fé, mas também a possibilidade de transmiti-la às novas gerações. Cabe ao Estado laico respeitar e proteger as diversas manifestações de fé presentes na sociedade, sem criar obstáculos ao seu livre exercício. O art. 220 da Constituição Federal determina que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

O Estatuto da Criança e do Adolescente define criança como indivíduos até a faixa etária 12 anos de idade incompletos (art. 2º) e reconhece a crença e o culto religioso como parte do direito à liberdade da criança e do adolescente (art. 16, III). No plano internacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 1992, garante aos pais o direito de que seus filhos recebam educação religiosa e moral de acordo com suas próprias convicções (art. 12.4). A família ocupa, assim, papel central na formação religiosa dos filhos, e as políticas públicas devem apoiá-la nessa tarefa.

A Constituição orienta, ainda, a programação das emissoras de televisão para finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, bem como para o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 221, I e IV). Programas de animação com conteúdo religioso, destinados ao público infantil, estão em sintonia com essas diretrizes.

A alteração da classificação indicativa do programa “Record Kids – Desenhos Bíblicos” para maiores de 12 anos significa vedar o acesso de conteúdo infantil para o público infantil e oferecê-lo apenas a adolescentes e adultos, que não são o público-alvo. Recomendar sua exibição somente a partir das 20 horas, horário em que crianças habitualmente não assistem à televisão, viola o art. 76 do ECA, que prevê a apresentação de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas no horário recomendado para o público infanto-juvenil. Ademais, o próprio MJ, ao regulamentar classificação indicativa, dispõe que não é admitida a criação de critérios ou tendências que atribuam indicações etárias diferentes às obras em razão de divergências culturais, políticas ou religiosas (§ 2º do art. 8º da Portaria Ministerial MJ nº 1048/2025).

Equiparar a representação contextualizada de relatos bíblicos (desenhos) a conteúdos que incentivam a violência, o preconceito ou o uso de drogas desconsidera a finalidade pedagógica e espiritual das produções, que visam transmitir valores como fé, justiça e compaixão. Ao impor uma restrição

SF/26786.96246-08

etária severa e limitar a exibição ao horário noturno, a decisão desproporcional cerceia o direito dos pais de guiarem a educação de seus filhos segundo suas crenças, priva o público infantil do acesso a conteúdos tradicionais de sua própria cultura, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024, bem como fere o art. 215 da Constituição Federal, que garante o acesso e a difusão da cultura nacional.

Dessa forma, a Portaria viola os arts. 215 e 220 da Constituição Federal e extrapola a competência prevista no art. 74 do ECA, que deve ser exercida em harmonia com as garantias constitucionais, legais e internacionais acima mencionadas. Cabe, portanto, ao Congresso Nacional sustá-la, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal. Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO